ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 004/2018.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – PREV-XANGRI-LÁ, altera a Lei Complementar n 068/2014, de 28 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS permanece em 11,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. Fica instituída contribuição a cargo do Ente Municipal o percentual de 12,45%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do *déficit* atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2018.

Art. 2º – A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime próprio de previdência social permanece em 11%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições.

Art. 3º – A contribuição correspondente à alíquota do custo suplementar, relativa ao exercício de 2018, será exigida no prazo de noventa dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Xangri-Lá para o exercício 2018 e subsequente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 21 da Lei Complementar 068/2014, de 28 de fevereiro 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Fica instituída plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir para os períodos de 2018 a 2047:

Ano	**Custo Suplementar**
2018	12,45
2019	14,45
2020	16,45
2021	18,45
2022 a 2047	19,86

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 004/2018.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 21 e seu §1º da Lei Complementar 068/2014, visando o equilíbrio atuarial do plano de custeio de previdência social do Município.

A presente alteração de lei tem respaldo nos arts. 21 e 23 da própria lei em comento, tendo em vista a necessidade de revisão anual das alíquotas estabelecidas, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da Entidade, pois é de suma importância para a saúde financeira do RPPS a revisão das contribuições para custeio do sistema de previdência municipal.

Importante salientar que referida alteração passará a vigorar somente no prazo de noventa dias, a partir da sua publicação, permanecendo as alíquotas já estabelecidas anteriormente para o exercício atual.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 23 de maio de 2018.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal